



**Comissão Especial Temporária de Licitações**

A Comissão Especial Temporária de Licitações, mediante a análise dos documentos de habilitações das empresas participantes do Procedimento Licitatório Concorrência Pública 01/2019, considerando as representações apresentadas na Sessão de Recebimentos dos Envelopes realizada na data de 25/06/2019, vem por meio deste tornar público o resultado de suas deliberações.

Empresa **CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 80.017.890/0001-83** – Apresentou toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, resultando assim como **HABILITADA**.

Empresa **HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP CNPJ: 78.404.795/0001-90** – Apresentou toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, resultando assim como **HABILITADA**.

Empresa **MAGICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 15.616.892/0001-59** – Não apresentou documentação integral referente ao item 7.3.2 do Instrumento Convocatório *“7.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado e dos Lucros ou Prejuízos Acumulados) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, demonstrando os índices financeiros mínimos, conforme abaixo”* apresentando apenas o cálculo dos índices contábeis e a demonstração do resultado, impossibilitando assim a análise de seus índices contábeis, resultando assim em sua **INABILITAÇÃO**.

Empresa **MTX CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 18914483/0001-03** – Apresentou toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, resultando assim como **HABILITADA**.

Empresa **NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP CNPJ: 75.718.932/0001-73** – Apresentou os documentos de habilitação sem a devida autenticação, em desconformidade com o item 7.1 do Instrumento Convocatório *“7.1 – No ENVELOPE N.º 01 - Os DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou pela CETL mediante apresentação da via original para conferência, até o encerramento do horário de protocolo, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Quando o prazo de validade não estiver impresso no documento, o mesmo será aceito com data de*





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da abertura deste procedimento licitatório, devendo apresentar nas condições especificadas, os seguintes documentos”, resultando assim em sua **INABILITAÇÃO**.

Empresa **RC PLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 21.447.209/0001-78** – Não apresentou atestado de capacidade técnica integralmente compatível com o tem 7.5.4 do Instrumento Convocatório “7.5.4 – Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da empresa proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) junto à entidade profissional competente, comprovando que a empresa proponente já executou obra(s) com características semelhantes e compatíveis ao objeto ora licitado, demonstrando experiência técnica na execução de construções edificadas com no mínimo 850 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros quadrados) de obra na área de atendimento ao público com salas para escritório, serão considerados atestados de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas”. Apresentou documentos em desconformidade com os itens 7.3.2 e 7.3.2.1 do Instrumento Convocatório “7.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado e dos Lucros ou Prejuízos Acumulados) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, demonstrando os índices financeiros mínimos, conforme abaixo”, “7.3.2.1 – O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário Oficial, sendo que as de Capital aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) Independente(s), e demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento” apresentando documentos referentes a exercícios diferentes, resultando assim em sua **INABILITAÇÃO**. Verifica-se que a empresa apresentou declaração de Empresa de Pequeno Porte conforme item 4.6 do Instrumento Convocatório “4.6. – Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, (envelope 1) declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa, empresa de pequeno porte, pessoa física ou empresário individual qualificados como tais, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

n. ° 123/06, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital” em desconformidade com o faturamento apresentando nas demonstrações contábeis, portanto não poderá usufruir dos benefícios previstos em Lei.

Cabe dar ciência para as empresas através de seus meios de comunicação e abrir prazo recursal, contados a partir data de 05/07/2019.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2019



*Josmar César de Brito*  
Josmar César de Brito  
Presidente da Comissão Especial Temporária de Licitações